Diretoria Legislativa
FL 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2020.

EMENDA Nº 034 /2020.

Lido na Sessão
Em: 15/09/2020
Assinatura

Nobre Presidente e demais Edis,

O Projeto de Lei nº 043, de 04 de agosto de 2020, que regulamenta o transporte remunerado individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede de compartilhamento, no Município de Parauapebas, conforme a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e dá outras providências, necessita de modificação, como veremos a seguir.

Nos incisos I, II e II do art. 8º ficou estabelecido que, para obtenção do Certificado de Autorização de Tráfego – CAT do veículo, o motorista-parceiro deverá cadastrar veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, 05 (cinco) portas, incluindo o porta-malas, e de, no máximo, 07 (sete) passageiros (inciso I); utilizar veículos na prestação de serviços com até 08 (oito) anos de fabricação (inciso II); e apresentar o comprovante de licenciamento válido do veículo a ser utilizado para a prestação de serviço de transporte individual privado, que deve estar registrado sob a circunscrição do Município de Parauapebas (inciso III).

Ocorre que tais deveres podem contrariar o princípio constitucional da Igualdade, visto que se tratam de requisitos mais severos do que os previstos para a modalidade Táxi no inciso III do art. 37 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013.

Dessa forma, esta emenda modificativa visa estabelecer equidade, devendo vigorar os incisos I, II e III, do art. 8º do Projeto de Lei em tela, com novo texto, como se vê abaixo:

> **"Art. 8º** (...)
> I - cadastrar veículos com, no máximo, **09 (nove)** anos de fabricação, 05 (cinco) portas, incluindo o porta-malas, e de, no máximo, 07 (sete) passageiros; (negritamos o texto modificado);
>
> II - utilizar veículos na prestação de serviços com até **10 (dez)** anos de fabricação; (negritamos o texto modificado);
>
> III - apresentar o comprovante de licenciamento válido do veículo a ser utilizado para a prestação de serviço de transporte individual privado, que deve**, preferencialmente,** estar registrado sob a circunscrição do Município de Parauapebas; (negritamos o texto modificado);"

Em decorrência da modificação do art. 8º, conforme exposto acima, faz-se necessária a modificação do item 12 do Anexo II do presente Projeto de lei, para constar a seguinte redação:

Diretoria Legislativa
FL 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO II

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	SANÇÕES	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
12	Operar o serviço em veículo que tenha excedido **10 (dez)** anos de fabricação; (negritamos o texto modificado)	GRAVE	Multa	Remoção do veículo até regularização

Destarte, solicito o acolhimento da presente emenda, com o fim específico de modificar os incisos I, II e II do art. 8° e item 12 do Anexo II do Projeto de Lei n° 043, de 04 de agosto de 2020.

É o que requer.

Parauapebas/PA, 10 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal